



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.128.207/0001-01

MENSAGEM N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei anexo, que “**autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e dá outras providências**”.

Como é cediço, a gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário é uma atribuição de extrema relevância, diretamente relacionada à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável do município. Nesse sentido, é dever do Poder Público Municipal adotar medidas que garantam a eficiência, a economicidade e a acessibilidade desses serviços, sempre considerando os interesses da coletividade.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a, mediante processo administrativo próprio e adequado, rescindir o Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, que delega ao ente estadual a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além disso, o projeto prevê a revogação do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

A justificativa para tais medidas fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Avaliação de desempenho insatisfatório:** A prestação dos serviços pela COPASA tem gerado frequentes reclamações por parte da população, especialmente no que tange à qualidade do atendimento, ao valor das tarifas cobradas e à realização de investimentos necessários para a ampliação e manutenção da infraestrutura de saneamento no município.
2. **Defesa da autonomia municipal:** A gestão direta dos serviços de saneamento pelo município, ou por meio de parcerias mais adequadas às demandas locais, reforça a autonomia municipal garantida pela Constituição Federal, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma mais próxima da realidade da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.128.207/0001-01

3. **Possibilidade de alternativas mais vantajosas:** A rescisão do convênio e do contrato abre caminho para que o município explore novas alternativas de gestão, seja pela criação de uma autarquia municipal, pela realização de novas parcerias públicas ou privadas, ou mesmo pela adesão a consórcios intermunicipais, garantindo maior eficiência e transparência nos serviços prestados.
4. **Proteção ao interesse público:** A decisão considera, acima de tudo, os anseios da comunidade local por melhorias nos serviços de água e esgotamento sanitário, que são direitos fundamentais, diretamente relacionados à saúde e ao bem-estar da população.

Assim, solicitamos o apoio dos membros desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei, que permitirá ao Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para reorganizar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre com vistas à promoção do bem-estar e do desenvolvimento do município.

Por se tratar de medida de relevante interesse público, solicita-se que o presente projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, **com a convocação de Reunião Extraordinária**, conforme previsão do artigo 35, § 3º, inciso II.

Cordialmente,

José Dâmato Neto
JOHSE DÂMATO NETO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.128.207/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1 /2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____/_____/_____

Presidente da Câmara

Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o **Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017**, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, ficando, de igual forma, autorizado a executar as seguintes medidas, caso necessárias sejam:

I – adotar todas as medidas, judiciais e administrativas, mediante o devido processo legal, visando à rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017;

II – tornar sem efeito todos os atos administrativos afetos ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 4.027, de 07 de dezembro de 2011;

III – rescindir contratos conexos afetos ao contrato de Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 4.027, de 07 de dezembro de 2011;

IV – ajuizar ações coletivas que visem à devida e justa indenização coletiva em prol da coletividade, em razão da indevida cobrança tarifária por prestação de serviços não prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.128.207/0001-01

Art. 2º. O Município deverá, concomitantemente à execução das ações autorizativas indicadas no artigo anterior, e visando evitar a desassistência quanto a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, iniciar alternância, através de processo administrativo próprio, quanto a contratação de prestador de serviços especializados ou implantação de autarquia municipal da mesma natureza, que neste último caso deverá ter legislação orgânica própria e adequada.

Parágrafo único. Fica autorizada a manutenção, a título precário, dos efeitos do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, até a efetiva contratação e implantação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto a esta jurisdição municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de janeiro de 2025.

JOSE DAMATO NETO

Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1/2025

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador
	Vereador

Ubá/MG, 6 de janeiro de 2025.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador
	Vereador

Ubá/MG, 6 de janeiro de 2025.

Relator

Presidente